



MODIFICADO P/ Lei 1961/92

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1647/92

Dispõe sobre a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Educação do Município da Serra-ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município da Serra, Estado do Espírito Santo nos termos da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971), da Resolução do Conselho Estadual de nº 60/91 de 23 de dezembro de 1991 e da Lei Orgânica do Município da Serra.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas e consultivas na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhes

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel. 251-1322 - Serra - Sede - ES

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, compete:

- I - Assistir ao Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de desenvolvimento da Educação.
- II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual.
- III - Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino público no Município da Serra.
- IV - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas.
- V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao ensino na Rede Municipal.
- VI - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Federal e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município da Serra, Estado do Espírito Santo.
- VII - Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.
- VIII - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Mu

Assini!



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

nicípio, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo.

IX - Declarar a vacância do mandato do Conselheiro nos termos da presente Lei.

X - Propor à Secretaria Municipal de Educação modificações à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõem-se de 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas do (s) grau (s) e modalidades de ensino oferecido (s) no Município da Serra observando-se a seguinte participação:

I - 04 (quatro) representantes do magistério público no Município, eleitos pela categoria em assembleia convocada pela entidade de classe da seguinte forma.

a) 01 (um) professor em docência da rede Municipal de ensino.

b) 01 (um) professor em docência da rede estadual no Município.

c) 01 (um) professor em especialidade pedagógica da rede Municipal de ensino.

d) 01 (um) professor em especialidade pedagógica da rede estadual no Município.

II - 01 (um) representante dos pais da rede municipal de ensino e 01 (um) representante dos pais da rede

...!
Ami



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4

de estadual de ensino no Município.

III - 01 (um) representante estudantil maior de 16 anos da rede municipal e 01 (um) representante estudantil maior de 16 anos da rede estadual no Município.

IV - 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município, indicado pela Federação - FAMES.

V - 01 (um) representante dos Conselhos de Escola ou similar, dentre os Organizados, junto às unidades escolares da rede municipal de ensino e 01 representante dos estabelecimentos particulares de ensino com sede no Município.

VI - 01 (um) representante da entidade de classe do magistério da rede particular de ensino que atue no Município.

VII - 04 (quatro) membros de livre escolha do Prefeito Municipal da Serra.

Parágrafo Único - A escolha dos membros de que trata os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, assim como de seus suplentes, será através do voto direto, em assembleia da respectiva categoria devidamente constituída para este fim.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta do plenário, na abertura dos trabalhos do colegiado.

Parágrafo Único - O membro eleito para a Presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido, em votação de seus pares, na sessão de que trata o Artigo 5º e responderá pela Presidência nas ausências de seu titular.

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel. 251-1322 - Serra - Sede - ES

.../
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5

lar.

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º - Os conselheiros, previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII do Artigo 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

§ 3º - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, nos casos de impedimento legal ou afastamento do membro titular e do respectivo suplente, serão eleitos por suas respectivas categorias, novos membros para conclusão do mandato, ou indicados pelo Prefeito, quando se tratar da representação prevista no Art. 4º, Inciso VII.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV - Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Não mais pertencer à categoria que representa no

...!
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6

Conselho.

Art. 9º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 02 (dois) anos, podendo o (s) mesmo (s) concorrer (em) para um novo período de mandato consecutivo.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação, funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo 09 (nove) conselheiros.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, serão tomadas na forma de deliberações e Pareceres e terão validade quando publicadas em veículo de comunicação, do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - As deliberações e Pareceres definitivos que envolvam funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação terão validade de quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

...!
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7

cação.

Art. 13 - Ficam criados na estrutura do Conselho Municipal de Educação os cargos comissionados de Secretário Executivo e de Secretário Administrativo, padrão CPC-2.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - As representações previstas no Artigo 4º, Inciso I, II, III, IV, V, VI e VII, terão o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 - O início dos trabalhos do colegiado se dará após aprovação e publicação da Lei, em veículo próprio.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação deverá ter o Regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do primeiro mandato.

Parágrafo Único - Necessariamente, o Regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Educação e posterior homologação do Prefeito Municipal.

Art. 17 - Os Conselheiros eleitos e/ou indicados que forem integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal da Serra, ficarão durante o período de sua gestão à disposição do Conselho Municipal de Educação, com carga horária integral.

Art. 18 - As funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros.

Art. 19 - Aos Conselheiros será arbitrada gratificação pela parte
Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel. 251-1322 - Serra - Sede - ES

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8

pação em sessões do plenário e em reuniões de comisões.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação terá assessoria técnica, subordinada à Presidência, escolhida nos quadros do magistério.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a assessoria técnica será solicitada ao Secretário Municipalde Educação.

Art. 21 - As atribuições inerentes à Presidência do Conselho Municipal de Educação, às Secretarias Executiva e Administrativa, bem como à assessoria técnica serão asseguradas no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação divulgará em Boletim, trimestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Art. 23 - As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 24 - Os casos omissos nesta Lei serão tratados no Regimento Interno e/ou resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 24 de Novembro de 1992.

ADALTON MARTINELLI

Prefeito Municipal